

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 103/2019

Processo Administrativo nº 4107/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches, refrigerantes e bolos, para atender aos servidores municipais e alunos.

Referente: Pregão Presencial nº 27/2019

Valor Total: R\$56.550,90(cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e noventa centavos).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

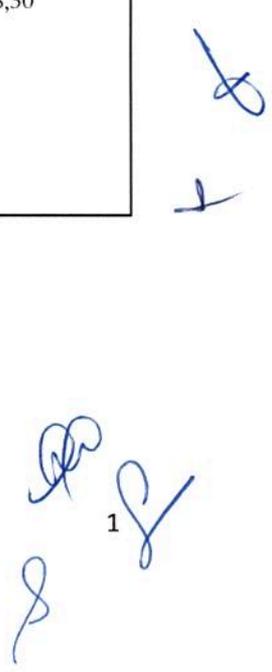
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº27.055.098-7 e do CPF nº177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - ME**, sediada à Rua Mauricio Allain nº377, Centro, CEP:13370-000, na cidade de Rafard/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº11.000.523/0001-80 e Inscrição Estadual nº569.068.425.115, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Fernando Vieira Polastre**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador(a) do RG nº29.941.901-1 e do CPF nº 260.759.458-81, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento, parcelado, de lanches, refrigerantes e bolos, para atender aos servidores municipais e alunos, conforme especificações e quantidades relacionado anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Item	Qtde	Descritivo	Valor Unit.	Valor Total
1	1.630 unidades	Lanche – tipo 1 – composto de pão francês (50 gr), 02 fatias de queijo tipo muçarela (20 gr. cada), 02 fatias de presunto cozido (20 gr. cada), 02 fatias de tomate , 01 folha de alface e maionese. OBS: Fabricação do pão e montagem do lanche com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. O lanche deverá estar embalados individualmente em sacos de polipropileno / polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado.	R\$4,41,	R\$7.188,30



2	1.630 unidades	Lanche – tipo 2 – composto de pão francês (50 gr), 02 fatias de queijo tipo muçarela (20 gr. cada), 30 gr. de salame fatiado, 02 fatias de tomate, 01 folha de alface e maionese. OBS: Fabricação do pão e montagem do lanche com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios. O lanche deverá estar embalados individualmente em sacos de polipropileno / polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado.	R\$5,88	R\$9.584,40
3	3.260 unidades	Refrigerante em lata de 350 ml (gelado), de boa qualidade “1ª linha”.	R\$3,92	R\$12.779,20
4	420 unidades	Refrigerantes: deverão ser em frascos de 02 (dois) litros, de boa qualidade “1ª linha” e sabores diversos, podendo ser laranja/limão e guaraná, servidos gelado.	R\$11,76	R\$4.939,20
5	300 unidades	Bolo - Massa pão de ló, com as seguintes opções de sabor: Bolo de chocolate com cobertura de brigadeiro; Bolo de cenoura com cobertura de chocolate; Bolo de limão com cobertura de mousse de limão e Bolo toalha felpuda com cobertura de coco, pesando no mínimo 500 gr cada. Fabricação do bolo e montagem com data do dia da entrega, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios.	R\$11,76	R\$3.528,00
6	610 unidades	Lanche de metro: composto de 1 pão tipo baguete simples de 100 cm (média de 25 fatias por metro). Dos recheios: deverá conter 700 gramas de frios, podendo ser de peito de peru / frango / presunto e queijo / salame / lombo, todos os sabores deverão vir acompanhados de alface crespa, rodela de tomate e 100 gramas de requeijão cremoso, de acordo com a solicitação do contratante. Os mesmos deverão ser entregues cortados em fatias adequadas para o lanche de metro e acondicionados em caixas descartáveis apropriadas para serem servidos.	R\$30,38	R\$18.531,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$56.550,90				

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 27/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO REAJUSTE

Cláusula Terceira

3.1. Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.

DO REEQUILIBRIO

Cláusula Quarta

4.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado, de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta

6.1. Os pedidos, quantidade, locais e horários de entrega serão enviados, via e-mail, com antecedência mínima de até 01 (um) dia da data da entrega.

6.2. As entregas deverão ocorrer nas datas, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, respeitando o prazo estipulado em cada solicitação e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

6.3. As entregas ocorrerão dentro dos limites do município, das 7h às 18hs, em dias úteis, podendo eventualmente ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

6.4. A Contratada deverá emitir, a cada entrega, um protocolo descrevendo os produtos e quantidades entregues e obterá a devida assinatura do a solicitante (duas vias – uma para a contratada e uma para a solitante), identificando o setor requisitante.

6.5. Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada. O lanche deverá estar, primeiramente, envolvido em embalagem plástica, e ainda conter a embalagem secundária de papel.

6.5.1. Os refrigerantes deverão ser entregues gelados.

6.6. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.7. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.8. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões de qualidade, higiene e legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no contrato.

6.9. A Contratada deverá fornecer os produtos frescos e de boa qualidade, dentro do prazo de validade, gramagem e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato.

6.10. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$56.550,90(cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e noventa centavos)**, o pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias descontada a dezoena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo Ordenador de despesa, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 27/2019 e Contrato Administrativo nº 103/2019.

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000 (ficha 112) – Recurso Próprio – Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se

constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 27/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

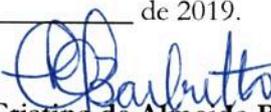
DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

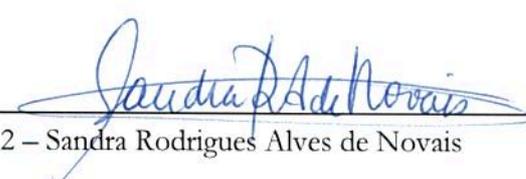
Salto/SP, 11 de Junho de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli - ME
Contratada

Testemunhas:


1 – Daniela da Silva


2 – Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: BELLA PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 103/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFRIGERANTES E BOLOS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ALUNOS.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Daniel Fernando Vieira Polastre

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 260.759.458-81 RG: 29.941.901-1

Data de Nascimento: 05/02/1979

Endereço residencial completo: Rua Nazira Matar nº513 – Capivari/SP

E-mail institucional: daniel@grupopantojo.com.br

E-mail pessoal: daniel@grupopantojo.com.br

Telefone (s): (19)98410-0075/3496-2001

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.